



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000550/18	18/12/2018 12:56:42	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340689-9 / NERO GONÇALVES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 540.543.036-68
2.3 Endereço: RUA SURINAME, 75 CASA	2.4 Bairro: NOVO MUNDO
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 37.901-082
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340689-9 / NERO GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 540.543.036-68
3.3 Endereço: RUA SURINAME, 75 CASA	3.4 Bairro: NOVO MUNDO
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 37.901-082
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Bento	4.2 Área Total (ha): 39,7000
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.085	Livro: 2-RG      Folha:      Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):      Datum: Y(7):      Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,2000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	Área (ha)		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	Área (ha)		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	359.179 7.707.135
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 18/12/2018
- Data da vistoria: 05/04/2019
- Data do parecer técnico: 08/04/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 1,2000 ha, visando a construção de represa para fins de aquicultura.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio São Bento, localizado no município de São José da Barra/MG, possui uma área total escriturada de 39,7000 ha e mapeada de 39,6225 ha, o que corresponde a 1,52 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob n. 6.085, desde 05/08/1996, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 31 e 32.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, pastagem e culturas agrícolas, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 46.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescente de vegetação nativa regional e pastagem, conforme apresentado na planta topográfica anteriormente mencionada.

Ressalta-se que a planta topográfica acostada ao processo – fl. 46, e elaborada pelo Técnico em Agropecuária e Meio Ambiente Bruno Monteiro, CREA 121.038/TD, não apresenta malha de coordenadas UTM, nem tampouco a escala utilizada para a elaboração do mapa.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 36 a 38, sob n. MG-3101904-8A81.77A4.CA4E.4494.99B5.585A.A324.F270, onde fora informada uma área de Reserva Legal de 9,1915 ha.

Ressalta-se que a área de Reserva Legal informada junto ao SICAR, não corresponde a área de Reserva Legal demarcada na planta topográfica apresentada – fl. 46

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 1,2000 ha, conforme requerimento acostado ao processo à folha 02.

A intervenção ambiental ora requerida tem como finalidade a implantação da atividade de piscicultura convencional e tanque rede na propriedade, conforme Projeto Técnico da Obra acostado ao processo às folhas 33 e 34, e elaborado pelo Técnico em Agropecuária e Meio Ambiente Bruno Monteiro, CREA 121.038/TD, acompanhado de ART 142018000000046472018.

O referido projeto descreve a intervenção ambiental ora requerida conforme o seguinte trecho:

"A solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente é a manutenção, reforma e construção de uma represa. Na área já se encontra duas represas e o rego d'água tomados pelas taboas.

A proposta da obra é a limpeza das mesmas e a construção de outra represa, utilizando a sobra das outras duas. Não será feito desvio do curso natural e a sobra da terceira represa será jogado no curso natural."

Além da redundância apresentada no trecho acima, o referido projeto apresenta insuficiência técnica devido a ausência de informações necessárias a análise do pleito, tais como: método de construção do reservatório – barramento em curso natural de água ou tanque escavado, dimensionamento do reservatório, volume de acumulação de água, extensão da área alagada em APP no caso de barramentos, entre outras informações técnicas que esboçam o projeto a ser executado e subsidia a análise da intervenção ora requerida.

Desta forma, foi considerado insatisfatório o Projeto Técnico da Obra elaborado pelo Técnico em Agropecuária e Meio Ambiente Bruno Monteiro, CREA 121.038/TD, acompanhado de ART 142018000000046472018, e acostado ao processo às folhas 33 e 34.

Foi apresentado memorial descritivo da área de intervenção requerida, também elaborado pelo Técnico em Agropecuária e Meio Ambiente Bruno Monteiro, CREA 121.038/TD, o qual não corresponde a área de intervenção requerida representada na planta topográfica. O memorial descritivo da área de intervenção requerida corresponde a parte da área de Reserva Legal da propriedade, demarcada tanto no CAR quanto na planta topográfica apresentada – fl. 46.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Fora apresentado Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, referente a atividade de Aquicultura em tanque rede – código G-02-13-5 da DN COPAM 217/17, acostada ao processo a folha 05.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, verificou-se que as informações prestadas junto a planta topográfica acostada ao processo – fl. 46, não corresponde a realidade encontrada em campo, uma vez que a área requerida – 1,2000 hectares – fora superdimensionada.

Como citado anteriormente, a planta topográfica apresentada não possui coordenadas geográficas, nem tampouco escala, o que dificulta a análise da área de intervenção requerida.

Desta forma, não fora apresentada junto a este processo, as coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental requerida. Considerando que em vistoria foi constatada uma represa tomada por taboas, estima-se que a área requerida tenha as seguintes coordenadas UTM de referência: X=359.179/Y=7.707.135, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Quanto ao estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, exigido na listagem de documentos para Intervenção Ambiental, o mesmo não fora apresentado neste processo, não restando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional a obra pretendida em APP.

5. Medidas compensatórias

A medida compensatória prevista nos processos de intervenção em APP consiste na efetiva recuperação ou recomposição de APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), nos termos da Resolução CONAMA 369/2006 e Resolução CONAMA 429/2011.

Não fora apresentado neste processo, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora –PTRF), acompanhado de ART, sendo este projeto também exigido na listagem de documentos para Intervenção Ambiental.

6. Conclusão

Considerando a insuficiência técnica encontrada tanto no projeto técnico da obra quanto na planta topográfica, apresentados neste processo e elaborados pelo Técnico em Agropecuária e Meio Ambiente Bruno Monteiro, CREA 121.038/TD.

Considerando a ausência de estudos essenciais a análise do pleito, tais como Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, bem como estudo que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional da obra pretendida em APP.

Considerando que as informações prestadas junto ao SICAR não equivalem às informações prestadas junto a planta topográfica apresentada.

Considerando que foram quitados os custos processuais.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida – intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 1,2000 hectares, junto a propriedade Sitio São Bento, localizada no município de São José da Barra/MG, tendo em vista as deficiências técnicas encontradas no processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 5 de abril de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

## Relatório

Foi requerida por NERO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 540.543.036-68, a autorização para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, no imóvel rural denominado “São Bento”, localizado no Município de São José da Barra/MG, registrado junto ao CRI da Comarca de Alpinópolis sob o nº 670.

Verificado recolhimento das Taxas de Análise e Vistoria (fls. 7).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 36/38), onde o Analista Ambiental Vistoriante constatou a inconsistência do cadastro da área de Reserva Legal (Parecer Técnico - fls. 55).

É o relatório, passo à análise.

## Análise

Trata-se de pedido de regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para construção de represa visando a atividade de aquicultura.

O requerente formalizou o processo com documentos inconsistentes, sendo que o projeto técnico executivo foi considerado insuficiente, apresentando diversas não conformidades, ainda o memorial descritivo não correspondente à área de intervenção, a planta topográfica não coincide com a realidade verificada in loco e não fornece as coordenadas corretas da área intervinda requerida.

Assevera-se ao fato, a constatação pelo Analista Ambiental Vistoriante, que não fora apresentado PTRF para fins de compensação pela intervenção em APP (art. 2º da Resolução CONAMA 369/06), impossibilitando, portanto, a análise técnica do processo.

Neste diapasão, em processo de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não trazem ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

O Parecer Técnico foi contrário à intervenção.

## Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida, em razão de os estudos não apresentarem consistência técnica que possibilitem a autorização da intervenção ambiental.

Varginha, 29 de abril de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 29 de abril de 2019